



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 508/2023**

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, inscrito no CPF sob o nº 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e a Empresa **RUAN ROSA HOPF 02673922067** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.405.883/0001-48 com sede administrativa na Rua Brasil nº 912 centro na cidade de São Vicente do Sul representada neste ato por Rua Rosa Hopf portador da célula de identidade RG nº. 9100715367 e do CPF nº. 026.739.220-67 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 028/2023, Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 028/2023, bem como com o que disciplina Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 5.122 de 26 de junho de 2014, bem como pelos Decretos Municipais nº 162/2005 e 037/2020, Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, assim como pelas condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 028/2023 seus anexos.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente termo tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PLANEJADOS SOB MEDIDA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO.**

1.2. A proposta homologada do objeto licitado está relacionada abaixo:

Item	Qt	Unid	Descrição Mobiliários	Valor Unit.	Valor Total
1	1	UN	<b>Mobiliários planejados sob medida para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação</b>	<b>5.800,00</b>	<b>5.800,00</b>
1.1	1	UN	Mesa reta material MDF, medindo 170x70x70cm, toda fechada na parte da frente e laterais, com suporte de teclado medindo 70cm, cor predominante cinza cristal, detalhes em azul marinho	900,00	900,00
1.2	1	UN	Balcão para arquivo baixo com 4 gavetas internas e 4 portas, material MDF, medindo 190x100x40cm, cor predominante cinza cristal, detalhes em azul marinho	2.300,00	2.300,00
1.3	1	UN	Gaveteiro giratório, material MDF, com rodas, 3 gavetas (01 destas com chaves), sendo 01 gaveta arquivo 60cm profundidade x 50cm de largura e 60cm de altura, que encaixe debaixo da mesa, cor predominante cinza cristal	580,00	580,00
1.4	1	UN	Suporte para CPU, material MDF, medindo 40x38x40cm, cor cinza cristal	150,00	150,00
1.5	1	UN	Porta de correr, material MDF, medindo 215x90cm, cor cinza cristal, kit completo contendo no mínimo: 01 folha de porta correr, 01 batente lateral com furação para fixação na parede, 01 batente superior com furação e trilho fixo, 01 acabamento lateral para esconder os parafusos, 01 acabamento superior para esconder o trilho, 01 trilho de alumínio ou	1.340,00	1.340,00



Item	Qt	Unid	Descrição Mobiliários	Valor Unit.	Valor Total
			ferro já fixo, 02 roldanas blindadas, 01 espaçador para guia da porta, 02 puxador concha de sobrepôr, 01 fechadura e chaves.		
1.6	1	UN	Poltrona de escritório, estrutura em madeira, material courino, medindo 78x72x78cm (LxAxP), cor preta	530,00	530,00
<b>Total dos Produtos e mão de obra R\$</b>				<b>5.800,00</b>	

1.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as exigências do edital do Pregão Presencial nº 028/2023 e do presente contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. A Contratante pagará a contratada, o valor total de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) conforme a proposta homologada indicada acima, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal

2.2. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.2.1. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

2.3. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

2.3.1. Sempre que forem atendidas as condições do presente edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

2.4. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

2.4.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

2.4.2. Havendo alteração unilateral do contrato oriundo deste processo licitatório que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

2.4.3. A requerimento da Licitante Vencedora, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão Solicitante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação



---

**Projeto:** 2131 Manutenção da Assistência Social com Recursos do FMAS-IGD

**Despesa:** 4490.52.00.00.00.00.- Equipamentos e Material Permanente

**Recurso:** 1930 FMAS-IGD

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL, GARANTIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL:**

**4.1.** A entrega provisória do objeto licitado deverá ser feita em até 30 (trinta) dias, após a homologação, assinatura de contrato e emissão da Nota de Empenho.

**4.1.1.** A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos.

**4.2.** O local de entrega será na cidade de São Vicente do Sul/RS, no local indicado na nota de empenho de despesa, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso deste.

**4.3.** Correrá por conta do fornecedor, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

**4.4.** As despesas decorrentes da garantia, fretes, seguros e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

**4.5.** Verificada a não conformidade na entrega do objeto licitado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciando a retirada dos mesmos e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

**4.6.** A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê a CLÁUSULA SÉTIMA deste termo.

**4.7.** A entrega definitiva do objeto licitado, será efetivada após a conferência dos mesmos pelo fiscal de contrato, desde que em conformidade com as exigências do Edital.

**4.8.** O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

**4.8.1.** A garantia do fabricante contra defeitos de fabricação deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, a contar do recebimento definitivo do objeto licitado.

**4.9.** A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os produtos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO:**

**5.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.



---

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

### **6.1. DA LICITANTE VENCEDORA:**

6.1.1. Entregar o objeto licitado, conforme descrição previstos no edital.

6.1.2. Manter durante a execução do objeto licitado, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.1.3. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou o Município, em decorrência da execução do objeto licitado.

6.1.4. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do licitado e sua entrega perfeitamente concluída, assim como todas as despesas referente a alimentação e transporte de sua equipe de trabalho e a manutenção dos equipamentos utilizados, e outras despesas decorrentes à adequada execução dos serviços licitados.

6.1.5. Adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança dos funcionários durante a execução do objeto licitado, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

6.1.6. O licitante vencedor será o único, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de São Vicente do Sul-RS ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto licitado, obrigando-se por si e por seus sucessores.

### **6.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL:**

6.2.1. Efetuar a inspeção do objeto licitado, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas no edital do Pregão Presencial nº 028/2023.

6.2.2. Efetuar o pagamento a licitante vencedora de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente edital.

6.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

6.2.4. Comunicar prontamente a licitante vencedora, qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste edital.

6.2.5. Notificar previamente a licitante vencedora, quando da aplicação de penalidades.

6.2.6. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente edital e contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

7.1. A recusa pelo licitante vencedor na execução do objeto licitado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.



7.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega parcial ou total do objeto licitado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue, até o limite de 10% (dez por cento).

7.3. A entrega do objeto licitado com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações solicitadas neste edital, e não corrigidas, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não corrigido, até o limite de 10% (dez por cento).

7.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

7.4.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

7.4.2. Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

7.4.3. Apresentação de documentação falsa para participação no certame;

7.4.4. Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

7.4.5. Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal;

7.4.6. Comportamento inidôneo;

7.4.7. Cometimento de fraude fiscal;

7.4.8. Fraudar a execução do contrato;

7.4.9. Falhar na execução do contrato.

7.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

7.6. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

7.7. As penalidades serão registradas no cadastro do municipal do Licitante, quando for o caso.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. A fiscalização quanto à entrega dos objetos licitados será feita por servidor municipal ou comissão devidamente autorizados pelo Município, para representá-lo.

8.2 O fiscal nomeado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto licitado,



determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**8.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente edital.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DE CONTRATO:**

**9.1.** Serão motivos para rescisão do contrato oriundo deste processo licitatório, os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

**9.2.** A inexecução total ou parcial do contrato oriundo deste processo licitatório, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**9.3.** A rescisão do contrato oriundo deste processo licitatório, atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

**9.4.** Por razões de interesse público.

**9.5.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

**9.5.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do contrato ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a Licitante Vencedora e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

**9.5.1.1.** Greve geral;

**9.5.1.2.** Calamidade pública;

**9.5.1.3.** Interrupção dos meios de transporte;

**9.5.1.4.** Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

**9.5.1.5.** Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**9.5.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.

**9.5.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

**9.5.4.** Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, reger-se-ão pelos dispositivos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 18 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante do Município

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

Este Contrato foi examinado e aprovado em 18/12/2023 pelo Setor Jurídico Municipal.